

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). João Guilherme Ponzoni Marcondes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 51.032.589/0001-40, E HIGITRADE DO BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.169.411/0001-07, AMBAS COM ENDEREÇO NA RUA ORLANDO MOTTA, 150, JARDIM ALVORADA, CEP: 06612-260, NA CIDADE DE JANDIRA/SP, DORAVANTE DENOMINADAS “GRUPO PLATI”, PARA QUE OS CREDITORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. O Dr. João Guilherme Ponzoni Marcondes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira/SP, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, aos 01 dias do mês de março de 2018, ordenou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. e Higitrade do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (processo digital nº 1000226-37.2018.8.26.0299) cujo pedido está assim definido na petição inicial: “Ante o exposto, requer seja DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REQUERENTES, nos exatos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da decisão de deferimento do presente pedido, o Plano de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, PARA QUE, AO FINAL, caso não haja objeções ao plano (art. 55) ou tenha sido o plano aprovado em Assembleia Geral de Credores (art. 45), SEJA CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REQUERENTES POR ESTE D. JUÍZO.”. FAZ SABER, também, que por decisão proferida em 01/03/2018, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das devedoras PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e HIGITRADE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., nos seguintes termos: “Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial. Após determinação, foi realizado estudo inicial às fls. 1.061-1.085. Houve juntada de diversos documentos em complementação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aos iniciais, seja por parte das requerentes, seja pela autora do estudo inicial. As partes requerentes demonstraram sua crise econômico-financeira, indicando as suas causas e a necessidade de concessão de prazo dilatado para o cumprimento de suas obrigações. Extrai-se, de sua narrativa, o fumus boni juris necessário para o pedido de recuperação judicial. No que toca ao requisito do art. 48 da Lei nº 11.101/05 consistente no exercício regular das atividades há mais de dois anos, como bem apontado pelo consultoria que realizou o estudo inicial, este está caracterizado no caso, sobretudo em razão de: 1. Ter havido comprovação de se tratar de grupo econômico de fato; 2. A requerente PLATI foi constituída formalmente em 8/9/1982, ao passo que a HIGITRADE, conquanto tenha sido formalmente constituída em 1/6/2016, além de integrar o grupo econômico, nada mais fez do que prosseguir as atividades da PLATI, em virtude de percalços enfrentados por aquela, mormente em razão de seu perfil negativo para análise de crédito. Ou seja, a finalidade da lei, de permitir o benefício legal apenas para sociedades que efetivamente venham prestando atividades em período mínimo, de forma regular, foi totalmente atendida. Uma interpretação que negue esta conclusão teleológica demonstraria total desconsideração da realidade fática subjacente, bem como traria prejuízos de toda ordem, inviabilizando, por consequência, a formação de qualquer plano de recuperação para a sociedade PLATI, ante a confluência de recursos e o total compartilhamento de instalações, empregos etc. Observo, demais disto, que não se trata, em absoluto, de dispensa de formalidade. Pelo contrário, o que se compreende é o atendimento à formalidade necessária, com a consideração da existência de atividade regular por período superior ao mínimo exigido pela lei, por parte do grupo econômico, do qual a requerente HIGITRADE participa como mero desdobramento de atividades. Demais disto, conforme o estudo inicial elaborado, é possível a consecução de algum plano de recuperação judicial para as requerentes, não sendo temerário o pedido. Dessa forma, entendo terem sido preenchidos os requisitos dos artigos 48 (exercício regular das atividades pela requerente há mais de dois anos, sem falência; sem obtenção do benefício da recuperação judicial; não administrada ou controlada por sócio condenado por qualquer dos crimes previstos na lei) e 51 da Lei nº 11.101/05 (petição inicial que preenche os requisitos da lei). Ante o exposto, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pelas sociedades PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e HIGITRADE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., de forma conjunta. Em consequência (art. 52 da Lei 11.101/2005): 1) NOMEIO, como administrador judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP, devendo ser intimado o responsável técnico, MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso; deverá a Administradora Judicial apresentar os relatórios mensais, protocolando o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado; 2) DISPENSO as devedoras da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”; 3) ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a devedora as necessárias comunicações competentes (art. 52, § 3º); 4) DETERMINO que a devedora providencie a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 5) EXPEÇA-SE comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos; 6) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial das devedoras, a expressão “em Recuperação Judicial”, passando-se assim a denominação social das empresas para PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HIGITRADE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LIMPEZA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; 7) DETERMINO às recuperandas que apresentem a minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, 8) COMUNICO aos credores que as habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial SOMENTE através do e-mail mga@mgaconsultoria.com.br, informado no edital a ser publicado; 8.1) ADVIRTO que as habilitações ou divergências protocoladas nestes autos serão desentranhadas; 8.2) OBSERVO, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 9) PROVIDENCIE a recuperanda, em 48 horas, a minuta do edital, que deverá seguir os requisitos do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, ou seja, deverá conter: a) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) advertência aos credores do prazo de quinze dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital (art. 7º, § 1º) que deverão ser dirigidas ao administrador judicial SOMENTE através do e-mail mga@mgaconsultoria.com.br, criado especificamente para este fim, e, quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado; d) advertência aos credores do prazo de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora (art. 55, da LRF); 10) No mesmo prazo, PROVIDENCIE a devedora o pagamento das custas de publicação (CSM Nº 2.195/2014, em Guia de Fundo Especial de Despesas - Código 435-9), bem como comprove a publicação do edital em jornal de grande circulação nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação; 11) Uma vez apresentada a minuta, providencie a serventia a sua publicação, com urgência; 12) Acaso a relação de bens particulares dos administradores da devedora já tenha sido apresentada, certifique-se a serventia de que o documento esteja marcado como sigiloso. Não tendo sido apresentada, intime-se para juntada. Vista ao Ministério Público. Intime-se. Jandira, 01 de março de 2018. FAZ SABER, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores: CREDITORES CLASSE I – TRABALHISTAS: ABIGAIL MENDES PINTO R\$19,23; ADRIANA NUNES DE LIMA R\$19,23; ADRIANO CONCEICAO DOS SANTOS R\$35,04; ALINE FORTE FRANCO R\$49,20; ANDRESSA AUGUSTA TAMARINDO OLIVEIRA R\$41,60; ARTHUR GERMANO DA CONCEICAO R\$27,74; CRISTIANO BATISTA DA SILVA R\$35,04; DANIELA ALINE PEZZATO VIVIANI R\$49,20; EWERTON JOSE DE MORAIS BROZIO R\$45,98; FABIO OLIVEIRA DE ALMEIDA R\$30,48; FERNANDA GOMES SANTANNA R\$24,50; GISELE DE MELO VOLPATI R\$41,60; JESSICA NATALIE PEREIRA DOS SANTOS R\$49,51; JORGE OTAVIO DOS SANTOS R\$31,17; LEONI GOES BARBOSA R\$25,44; LUCINEIDE ARAUJO SILVA SANTOS R\$19,23; SANDRA REGINA DA SILVA CARDOSO R\$22,10; TATIANE DE AZEVEDO BRASIL R\$44,96; THAMIRES NASCIMENTO SILVA R\$41,60; WAGNER QUINTINO DOS SANTOS R\$58,78; WILTON SIMOES DA SILVA R\$19,23; PEDRO LUIZ TEIXEIRA R\$11.359,68; FABIO ALMEIDA R\$7.870,97; CLAUDINEI TADEU DE FREITAS R\$26.344,54; PEDRO LUIZ TEIXEIRA R\$1.355,54; ANDSON MATEUS R\$841,39; JOSIAS PAIXAO R\$319,64; ANA LUCIA SCARPARO R\$847,86; JULIANA CORSINO R\$749,13; MILCA BARBOZA DA SILVA R\$286,72; CARLITO BISPO JUNIOR R\$3.632,58; CARLOS ROBERTO BRAGA R\$4.683,13; DANIELE MARIANO DA SILVA BARROCA R\$9.819,68; EDDOSN DOS SANTOS LIMA R\$11.662,23; GISELE VOLPATI R\$6.881,25; ADMILSON FRANCISCO R\$9.000,00; ALAN CARLOS DA SILVA R\$60.000,00; ALDEMIR SANTOS D.O.F. R\$12.133,31; ALINE CONSTANCIO R\$6.756,00; ANDERSON LEANDRO R\$10.780,00; CAIO CESAR DE SOUZA R\$50.000,00; DANIEL LUIS DE ARAUJO R\$40.000,00; DANILO DIEGO DOS SANTOS R\$2.375,00; DEBORA APOLINARIO DA CRUZ R\$30.833,30; DIEGO DA SILVA ANDRE R\$16.880,66; DIEGO FRANCISCO SANTANA R\$50.000,00; DJANIRA EDUARDA N. R\$9.600,00; EDSON COSTA CONCEICAO R\$11.666,69; ELVIS KELI SILVA DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

R\$3.200,00; EMERSON CRUZ CORREIA R\$40.000,00; EVERTON LUIS D. S. P. R\$17.944,08; FELIPE SALVADOR R\$7.875,00; GERALDO CRISTOVÃO I. R\$18.000,00; GILBERTO FABIANO DE M. R\$3.200,00; GUILHERME TOSCANO D. S. R\$100.000,00; JOAB PEREIRA DE CARVALHO R\$3.200,00; JOÃO BATISTA G. D. S. R\$11.000,00; JORGE DE LIMA R\$50.479,3; JORGE MORAIS SAMPAIO R\$6.400,00; JULIANA DEL SATRO R\$31.200,00; JULIANO CASSANDRE B. R\$5.400,00; KAIQUE MALACHINI DE F. R\$11.200,00; KAUAN MALACHINI D. F. R\$10.500,00; KLEBER MESSIAS SANTOS R\$10.000,00; LEANDRO CERQUEIRA D. O. R\$40.000,00; LELO SERGIO P. R\$37.490,00; LUCAS DOS SANTOS J. R\$8.000,00; MARCELO ISRAEL D. M. R\$51.486,64; MARCOS CORADO R\$130.000,00; MARCOS VINICIUS R\$35.500,00; MICHELLE OLIVEIRA D. S. R\$8.500,00; MISAEL RIBEIRO R\$9.375,00; MURILO WILKER DA SILVA R\$1.500,00; PAULO HENRIQUE DE SOUZA R\$24.500,00; RENAN DA SILVEIRA MACHADO R\$24.061,80; RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS R\$82.500,00; RICARDO GONÇALVES R. J. R\$3.250,00; RODRIGO CANELLA D. B. R\$25.957,11; ROSANGELA MARIA NOGUEIRA R\$14.000,00; SILVANA OLIVEIRA T. D. S. L. R\$19.500,00; SILVIO JOSE FREIRE R\$228.633,31; STELA DUTRA PROENÇA R\$73.600,00; THAMIRES CRISTINA A. R. R\$43.545,83; THIAGO CICERO D. S. R\$12.000,00; VAGNER FAUSTO R\$5.000,00; VAMDERLEI DOMINGOS DE M. R\$31.000,00; WANDERSON NUNES D. O. R\$4.800,00; WESLEY DE ARRUDA GOMES R\$40.000,00; WILMA MOREIRA R\$40.000,00. VALOR TOTAL CLASSE I - R\$1.721.208,23. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL: OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA R\$588.215,07. VALOR TOTAL CLASSE II - R\$588.215,07. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: 3M DO BRASIL LTDA R\$3.665,78; A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA R\$10.146,56; AAANS PISCINAS LTDA R\$1.762,00; ALTACOPPO IND E COM PROD DESCART LTDA R\$67.880,55; AMADE COMERCIAL LTDA R\$1.240,00; ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$20.145,65; ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$291.947,75; ARTPLAN COMERCIAL LTDA R\$9.415,60; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO MERCADO DE LIMPEZA PROFISSIONAL R\$2.118,00; ATACADAO DISTRIBUICAO COM IND LTDA R\$13.946,25; ATACADAO DISTRIBUICAO COM IND LTDA R\$191,52; BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$1.000.000,00; BANCO DO BRASIL S/A R\$1.100.000,00; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL R\$1.450.000,00; BARUTH MUSSAF COM DE PROD QUIMICOS LTDA R\$4.316,99; BASTON DO BRASIL PROD. QUIMICOS LTDA R\$18.726,96; BAUER EMBALAGENS LTDA. R\$4.183,65; BAUER EMBALAGENS LTDA. R\$1.994,40; BETTER MACHINE LTDA R\$1.650,00; BM3 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. R\$77.520,86; BOM BRIL S.A R\$16.130,76; BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$6.944,68; CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA R\$1.747,44; CAMIL ALIMENTOS S/A R\$11.010,39; CERA INGLEZA INDUSTRIA E COM LTDA R\$13.157,98; CERTEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$4.340,52; CHAPARRIJA COMERCIAL LTDA ME R\$1.000,00; CHAPARRIJA COMERCIAL LTDA ME R\$34.741,28; CHEIRO BOM INTERNATIONAL LTDA R\$2.835,00; CHICK HOME IND E COM DE UTIL DOM LTDA R\$3.372,00; CIA CANOINHAS DE PAPEL R\$46.429,74; CINNE PROD DE LIMPEZA LTDA R\$5.100,31; COMERCIO INDUSTRIA QUIMICA FERREIRA R\$2.985,60; CONDOR S/A R\$2.829,18; COPOBRAS S/A IND. E COMER. DE EMBALAGENS R\$137.567,32; CRYSPTEL COM DE PAPEIS R\$18.240,00; DC DISTRIBUIDORA LTDA R\$7.525,93; DELL FORTE COM DE PROD LIMPEZA LTDA ME R\$10.454,00; DELL FORTE COM DE PROD LIMPEZA LTDA ME R\$16.472,10; DISK ART PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME R\$14.328,00; DUSTER IND E COM DE ESPANADORES LTDA R\$1.776,00; E CARBONARI CONFECÇÃO ME R\$136,00; ECOLAB QUIMICA LTDA R\$2.031,60; ME CONSTRUMARKET TECNOLOGIA E SERVIÇOS AS R\$557,80; ELEBAT ALIMENTOS S.A. R\$7.941,81; EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAFOS R\$14.938,50; ERCOLI DIST UTILIDADES DOM E BRINQ LTDA R\$1.215,20; ESCARDOVELI SERVIÇOS GERAIS LTDA ME R\$38.399,04; ESPACIAL SUPRIMENTOS ESCRITORIO E INFO. LTDA R\$2.263,72; F. DA S. CASADO R\$4.921,19; FABIO AUGUSTO PIRES DOBUCHAK R\$106.693,50; FABIO AUGUSTO PIRES DOBUCHAK R\$552.637,88; FABRICA DE ARTEF DE LATEX SAO ROQUE S/A R\$49.671,00; FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA R\$6.916,00; GENESIS PAPEIS LTDA R\$490.867,74; GOMES DELIA EQUIPAMENTOS HIGIENE LTDA ME R\$1.320,00; GRAPI COM. DE DESC. LTDA ME R\$484,32; GRUPO TOTAL BRASIL IND DE DESC LTDA R\$278.706,95; HANDS DISTRIBUIDORA EIRELI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

R\$1.320,00; IND E COM DE CAFE FLORESTA S/A R\$52.018,19; IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA. R\$36.868,70; IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA R\$104.883,70; INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA R\$833.834,49; INDUSTRIA E COMERCIO LEAL LTDA R\$13.642,02; INDUSTRIAS ANHEMBI S/A R\$2.276,82; INDUSTRIAS BECKER LTDA R\$324.072,65; INDUSTRIAS BECKER LTDA R\$58.570,92; INPEL DE PADUA IND. DE PAPEIS LTDA. R\$505.040,14; INQUISA IND QUIMICA STO ANTONIO SA R\$4.490,64; INSERT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA R\$0.649,79; ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA. R\$340.903,81; ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA R\$158.833,62; ITW QUIMICA SUSTENTAVEL LTDA. R\$966,10; ITW QUIMICA SUSTENTAVEL LTDA R\$10.033,51; J A CRUZ D'VISOAO IND COM PROD LIMP LTDA R\$2.912,00; JARDIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$14.072,85; JOSE MARIO DIAS BARBOSA ME R\$3.353,35; LAGUNA GESTAO AMBIENTAL LTDA R\$5.034,54; LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA R\$966,36; LIMA E PERGHER IND E COM S/A R\$3.045,08; LIMBER IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$30.368,50; MAGO IND COM DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA R\$1.311,67; MARVILLE IND E COM DE EMB DE PAPELAO LTDA R\$6.411,24; MECANO PACK EMBALAGENS SA R\$8.665,00; MERCADO ELETRONICO R\$6.696,26; MILLENIUM PROD E ACESS LIMPEZA PROF LTDA R\$2.740,00; MOINHO PROGRESSO S.A R\$429.984,69; MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE SA R\$2.936,44; MOP LIMP CONFECÇÕES LTDA ME R\$12.184,41; MUCAMBO S/A R\$57.904,72; MULTQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$13.576,13; NACIONAL PLASTIC IND E COM LTDA R\$574.256,63; NACIONAL PLASTIC IND E COM LTDA R\$72.096,00; NALPLASTIC IND COM EMB DE PLASTICO LTDA R\$350.473,11; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R\$1.354,45; NOBEL DO BRASIL LTDA R\$1.574,08; NOVA MAXIMOS LTDA R\$1.383,23; OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$35.369,73; OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA R\$3.580.644,60; ODEPEL IND. E COMERCIO DE PAPEL R\$30.600,00; OLIVEIRA E AZEVEDO IND COM LTDA ME R\$2.403,00; OUROPEL DIST DE PROD DE HIG E LIMP LTDA R\$69.933,41; OUROPEL DIST DE PROD DE HIG E LIMP LTDA R\$98.894,50; OXAN ATACADISTA LTDA R\$12.513,60; PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E TELECOM. LTDA R\$658,29; PLASPAK COM DE TERMOPLASTICOS LTDA R\$22.914,60; PLASTILI COMERCIO DE PLASTICOS LTDA R\$42.927,50; PPA DISTRIBUIDORA LTDA R\$4.978,68; PRODEFENCE COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA R\$1.251,63; QUIMICA AMPARO LTDA R\$86.566,79; R.FERREIRA DE SOUZA COM. E SERV. DE UTEN R\$900,00; RC MIX COM DE MAT DE LIMP SERVICOS LTDA R\$5.360,00; ROCHA SZEREMETA IND.E COM DE ART. DE MAD R\$24.564,05; ROTOPLAN IND E COM LTDA R\$2.199,60; ROZELI DA CRUZ SLEPTOV EMB. SLEPTOV EMB R\$20.043,01; SABAO BRASIL SOL. LIMP. E DESC. LTDA ME R\$15.357,59; SABAO BRASIL SOL. LIMP. E DESC. LTDA ME R\$28.813,73; SAGA INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA R\$150.596,10; SAGA INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA R\$16.079,33; SALES EQUIP E PROD DE HIGIENE PROF LTDA R\$141.211,10; SANCHES & PEREIRA RODOS DE ALUMINIO LTDA R\$4.633,80; SANI AR DESINFET E PROD LIMP LTDA ME R\$4.212,00; SÃO MIGUEL EMPRESARIAL LTDA R\$1.166,68; SAQUITEL COM DE SACOS DE LIXO LTDA ME R\$10.395,00; SAQUITEL COM DE SACOS DE LIXO LTDA ME R\$167.753,59; SERASA EXPERIEN S.A R\$67.244,81; SOLMAR ACESSORIA CONTABIL LTDA R\$58.944,38; SP OLIVEIRA COMERCIAL LTDA ME R\$8.229,00; SPARTAN DO BRASIL PROD. QUIM. LTDA R\$2.813,63; STRAWPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$3.123,08; SUPERPRO BETTANIN S/A IND E COM R\$32.892,45; TBT COM DE PAPEIS LTDA R\$121.139,00; TBT COM DE PAPEIS LTDA R\$44.027,85; TELEFONIA BRASIL S.A R\$9.622,90; TENDA ATACADO LTDA R\$18.157,04; TRAMONTINA SUDESTE S/A R\$2.326,90; TRANSIT DO BRASIL S.A R\$23.401,26; TRILHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$109.813,13; TRON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA R\$9.655,33; ULTRA FORTE DIST DE UTIL DOMESTICA LTDA R\$252,00; UNIVERSO ON LINE S.A R\$206,78; VALDOMIRO CORTEZ R\$12.302,52; VIDYPEL IND COM DE PAPEIS LTDA ME R\$380.313,32; VIDYPEL IND COM DE PAPEIS LTDA ME R\$83.980,25; VOLK DO BRASIL LTDA MTZ R\$59.983,54; XODO IND E COM PROD DE LIMPEZA LTDA ME R\$1.325,43. VALOR TOTAL CLASSE III - R\$15.683.945,35. CREDORES CLASSE IV – ME E EPP: ANDRE TORRECILHA CONDE TOLEDO ME R\$945,00; BRALIMPIA IND COM EQUIP P LIMP LTDA EPP R\$3.237,22; BRALIMPIA IND COM EQUIP P LIMP LTDA EPP R\$86.611,19; CAFE GAROTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INDUSTRIAL LTDA ME R\$140.450,63; CERCO PACK COM DE EMB EIRELI EPP R\$8.248,40; EDUMAX DO BRASIL COM DESENGR LTDA EPP R\$340,47; FENIX IND EIRELI ME R\$ 8.400,00; GERSON PERUSSI EPP R\$4.818,24; IND.E COM.DE PLASTICOS TONOVALE LTDA EPP R\$2.857,52; MARCOS CESAR SANCHES ME R\$5.452,40; MTEL IND COM DE ARTEF PAPEL P LTDA EPP R\$4.533,10; PROJHON QUIMICA IND E COM LTDA EPP R\$54.499,69; PROJHON QUIMICA IND E COM LTDA EPP R\$61.753,58; RITA DE CASSIA MONTEIRO PEREIRA ME R\$218.495,32; RITA DE CASSIA MONTEIRO PEREIRA ME R\$63.339,31; SERIGRAF INDUSTRIAL PLASTICOS LTDA EPP R\$4.321,80; SYSDACTA TREINAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA EPP R\$720,00; VALENCIA IND COM DE MAT DE LIMP LTDA EPP R\$325,38; VANESSA FERREIRA MASOTTI ME R\$13.572,81; VITAL PAPER BRASIL C.P.H.P.L.D. LTDA. EPP R\$33.670,59; VITAL PAPER BRASIL C.P.H.P.L.D.LTDA EPP R\$31.567,50. VALOR TOTAL CLASSE IV - R\$748.160,15. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, tel: (11) 3360-0500 – ou enviados para o e-mail: rjplati@mgaconsultoria.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 23 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

de dívidas provenientes de I.P.T.U./2014/2015 e 2016. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. Executada: Jaqueline Cerqueira Cruz Documentos da Executada: CPF: 333.767.958-78, RG: 42.743.988-7 Execução Fiscal nº: 1006197-43.2017.8.26.0297 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa Data da Inscrição: 05/01/2015, 04/01/2016 e 02/01/2017. Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 450/2017, 451/2017 e 452/2017. Valor da Dívida: R\$ 128,11 NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jales, aos 23 de abril de 2018. - ADV: JACOB MODOLO ZANONI JUNIOR (OAB 197755/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA
 JUIZ(A) DE DIREITO ADILSON VAGNER BALLOTTI
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEI ROBERTO VISSOTO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0153/2018

Processo 1007537-56.2016.8.26.0297 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES - EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara, do Foro de Jales, Estado de São Paulo, Dr(a). Adilson Vagner Ballotti, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DO(A)(S) RESPONSÁVEL(IS) TRIBUTÁRIO(A)(S) RESPONSABILIZADO(A)(S) PELA(S) DÍVIDA(S) DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES, para cobrança de dívidas provenientes de Dívida Ativa. Encontrando-se o(s) co-responsável(is), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. Sócio: Ronaldo Lopes Artilha C.P.F.: 159.363.698-97 Sócio: Rosicler Ferreira Lopes Artilho C.P.F.: 214.032.488-93 Executada: Artilha Cia. Ltda - Me Documentos da Executada: CNPJ: 12.329.317/0001-55 Execução Fiscal nº: 1007537-56.2016.8.26.0297 - Controle nº 1536/2016 Classe Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa Data da Inscrição: 02/01/2013; 03/01/2013; 05/01/2015; 04/01/2016 Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 6680; 6681; 6682; 6683 Valor da Dívida: R\$ 1149,74 NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jales, aos 23 de abril de 2018. - ADV: JOAO LUIZ DO SOCORRO LIMA (OAB 106775/SP)

JANDIRA

2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
 PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). João Guilherme Ponzoni Marcondes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 51.032.589/0001-40, E HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.169.411/0001-07, AMBAS COM ENDEREÇO NA RUA ORLANDO MOTTA, 150, JARDIM ALVORADA, CEP: 06612-260, NA CIDADE DE JANDIRA/SP, DORAVANTE DENOMINADAS GRUPO PLATI, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. O Dr. João Guilherme Ponzoni Marcondes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira/SP, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, aos 01 dias do mês de março de 2018, ordenou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. e Higitrade do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (processo digital nº 1000226-37.2018.8.26.0299) cujo pedido está assim definido na petição inicial: Ante o exposto, requer seja DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REQUERENTES, nos exatos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da decisão de deferimento do presente pedido, o Plano de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, PARA QUE, AO FINAL, caso não haja objeções ao plano (art. 55) ou tenha sido o plano aprovado em Assembleia Geral de Credores (art. 45), SEJA CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REQUERENTES POR ESTE D. JUÍZO.. FAZ SABER, também, que por decisão proferida em 01/03/2018, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das devedoras PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., nos seguintes termos: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial. Após determinação, foi realizado estudo inicial às fls. 1.061-1.085. Houve juntada de diversos documentos em complementação aos iniciais, seja por parte das requerentes, seja pela autora do estudo inicial. As partes requerentes demonstraram sua crise econômico-financeira, indicando as suas causas e a necessidade de concessão de prazo dilatado para o cumprimento de suas obrigações. Extrai-se, de sua narrativa, o fumus boni juris necessário para o pedido de recuperação judicial. No que toca ao requisito do art. 48 da Lei nº 11.101/05 consistente no exercício regular das atividades há